

PROCESSO Nº 2025025653

CONTRATO Nº 129/2025

ARP: 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ 28.857.335/0001-40, com sede localizada na Rua Barão Cerro Azul, Nº 42, sala 01, Vila Recreio, Londrina – PR, CEP: 86.025-110, representada por seu sócio, o senhor **LUIDY DE MORAIS LADEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 8.772.994-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob o nº 042.999.099-50, residente e domiciliado na Rua Taquari, Nº 55, Bairro Chácaras Pietroia, Londrina – PR, CEP: 86.025.290, denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **04/09/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009580**, na modalidade **ARP: 24/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 79.845,90 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com os itens a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACIDO FOSFÓRICO A 37% - COM 3 SERINGAS	IMPLA	40	R\$ 3,40	R\$ 136,00
AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA	DESCARPA CK	6.000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL EXTRA CURTA	SR	1.000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA - 27 G.	-	1.000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
ALGODAO EM ROLETE - PACOTE COM 100 UNIDADES	MAXCLEAN	300	R\$ 2,19	R\$ 657,00
ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA	DFL BENZOTOP	40	R\$ 8,39	R\$ 335,60
ANTISSÉPTICO BUCAL 0,12%	RABBIT / DENTAL CLEAN CLINEXIDIN 0,12%	40	R\$ 19,82	R\$ 792,80
CIMENTO OBTURADOR TEMPORÁRIO COM FLUOR	SS WHITE	100	R\$ 6,92	R\$ 692,00
ESCOVA DENTAL ADULTO - MACIA	ULTRA	30.000	R\$ 0,66	R\$ 19.800,00
ESCOVA DENTAL INFANTIL - MACIA	ULTRA	20.000	R\$ 0,63	R\$ 12.600,00
ESCOVA DE ROBSON	IMPLA	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
ESPONJA HEMOSTÁTICA - CAIXA COM 40 UNIDADES	MAQUIRA	40	R\$ 124,72	R\$ 4.988,80
FIO DE SUTURA DE NYLON 4.0 C/AGULHA 3/8 20 MM - 200,0000 20251139 CAIXA EMBALAGEM COM 24 UNIDADES	MEDIX	200	R\$ 37,76	R\$ 7.552,00
FLUOR INFANTIL TUTTI-FRUTTI 200ML	IODONTOSUL	200	R\$ 4,56	R\$ 912,00
PASTA PROFILÁTICA S/ OLEO, C/ FLUOR, C/ GRANULAÇÃO MÉDIA DE AÇÃO IMEDIATA. - SABOR MORANGO - BISNAGA C/ 90 GR	IODONTOSUL	120	R\$ 4,77	R\$ 572,40
ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 5CM X 100M	3R/MICRODONT	40	R\$ 26,55	R\$ 1.062,00
ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M	3R/MICRODONT	40	R\$ 79,81	R\$ 3.192,40
ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CM X 100M	3R/MICRODONT	40	R\$ 159,62	R\$ 6.384,80
SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL SERINGA – EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2,5G	BIODINAMICA	40	R\$ 13,05	R\$ 522,00
AFASTADOR DE BOCHECHA MINISSOTA	IMPLA	40	R\$ 11,34	R\$ 453,60
ALAVANCA APICAL RETA – ADULTO	IMPLA	40	R\$ 30,88	R\$ 1.235,20
ALAVANCA APICAL RETA - INFANTIL	IMPLA	40	R\$ 28,56	R\$ 1.142,40
ALAVANCA SELDIN INFANTIL RETA – INFANTIL	IMPLA	40	R\$ 28,62	R\$ 1.144,80
ALAVANCA SELDIN BANDEIROLA PEDIÁTRICA E - ESQUERDA	IMPLA	40	R\$ 28,58	R\$ 1.143,20
ALAVANCA SELDIN BANDEIROLA PEDIÁTRICA D DIREITA	IMPLA	40	R\$ 28,59	R\$ 1.143,60
CURETA PARA DENTINA - Nº 11-12	IMPLA	40	R\$ 11,14	R\$ 445,60
DESCOLADOR DE MOLT - SIMPLES, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE DE 18CM	IMPLA	40	R\$ 15,55	R\$ 622,00
ESPELHO BUCAL Nº 5	IMPLA	50	R\$ 3,89	R\$ 194,50
PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	IMPLA	40	R\$ 6,57	R\$ 262,80
PORTA AGULHA CASTROVIEJO RETO - TAMANHO 14 CM	-	6	R\$ 147,95	R\$ 887,70
SERINGA CARPULE	IMPLA	40	R\$ 29,35	R\$ 1.174,00
SINDESMOTOMO	IMPLA	40	R\$ 5,70	R\$ 228,00

CIMENTO PARA OBTURAÇÃO DE CANAL - (SEALER), EMBALAGEM COM 1 FRASCO EM PÓ DE 8G + 1 TUBO EM RESINA DE 9G.	BIODINAMICA HYDROSEALER	30	R\$ 74,94	R\$ 2.248,20
LENÇOL DE BORRACHA P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO - EMBALAGEM COM 26 UNIDADES	MADEITEX	20	R\$ 26,82	R\$ 536,40
REVELADOR FRASCO 500ML - RADIOLOGICO	IMPLA	50	R\$ 8,97	R\$ 448,50
SUGADOR ENDODONTICO DESCARTAVEL PACOTE COM 20 UNIDADES	BIODONT	20	R\$ 17,29	R\$ 345,80
DESTILADORA DE ÁGUA	IMPLA	5	R\$ 549,96	R\$ 2.749,80
VALOR TOTAL:				R\$ 79.845,90

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 79.845,90 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4. 685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025025653 Autorização de Compras: 116322 Valor: R\$ 72.698,20

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251139
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	10 – Material Odontológico
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10166

Processo: 2025025653 Autorização de Compras: 116323 Valor: R\$ 4.397,90

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251139
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	10 – Material Odontológico
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10167

Processo: 2025025653 Autorização de Compras: 116324 Valor: R\$ 2.749,80

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114 - 1364 – Investimento a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251115
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Sub Elemento	08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10168

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos.

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através da servidora **VANESSA CHADUD TEIXEIRA LEITE MELO**, portadora do CPF sob o nº 499.824.351-91, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 136, de 11 de abril de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ARP: 24/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- l) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.

10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 04 de setembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

LUIDY DE MORAIS LADEIRA
Pela Contratada

VANESSA CHADUD TEIXEIRA LEITE MELO
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto
CPF: 037.381.531-01